



LEI N.º 0209/2013

SÚMULA: Dispõe sobre Alienação de Bens Públicos – Árvores, “Grevíleas e Eucaliptos”, Sucatas Balsas e Sucatas ferragens em geral, deste Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirador, através do Poder Executivo autorizado a alienar os bens Públicos – Árvores, “ Grevíleas e Eucaliptos” , Sucatas Balsas e Sucatas ferragens em geral, deste Município de Mirador, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Os Bens Públicos que trata o artigo 1º possui as seguintes descrições.

LOTE	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS	Valor mínimo em R\$
1.	018	Und.	Árvores Grevíleas	250,00
2.	003	Und.	Árvores Eucalipto	100,00
3.	002	Und/Kg	Balsas (Sucata, peso aproximado de 15.000 Kg)	750,00
4.	001	Unid/Kg	Sucatas e Ferragens (Peso aproximado de 5.000 Kg)	900,000

Artigo 3º - Os bens Públicos de que trata esta Lei está avaliado no valor mínimo de lance, conforme demonstrativos no Artigo 2º mediante Laudo de Avaliação.

Artigo 4º - As alienações disposta na presente Lei serão procedidas de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior aos objetos do Laudo de Avaliações.

Artigo 5º - O produto arrecadado com as alienações dos bens público terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do Artigo 44, da Lei Complementar nº: 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná aos 26 dias do junho de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal